Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

ENTIDADE FORMADORA EBIRP ProSucesso

Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2020/EBIRP - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Aprovado a 10 de agosto de 2020, por deliberação do Conselho Administrativo, no uso de competência delegada por Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura, datada de 22 de abril de 2020 (Despacho n.º 650/2020 de 27 de abril).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RABO DE PEIXE
RIBEIRA GRANDE

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

Artigo 4.º - Concorrentes

Artigo 5.º - Disponibilização das peças de procedimento

Artigo 6.º - Critério de adjudicação e critérios de desempate

Artigo 7.º - Preço base

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º - Apresentação de propostas

Artigo 9.º - Esclarecimentos, erros e omissões

Artigo 10.º - Propostas

Artigo 11.º - Propostas variantes

Artigo 12.º - Modo de apresentação de propostas

Artigo 13.º Prazo de manutenção das propostas

SECÇÃO III

ABERTURA DE PROPOSTAS

Artigo 14.º - Abertura das propostas

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 16.º - Análise das propostas

Artigo 17.º - Relatório Preliminar

Artigo 18.º - Audiência Prévia e Relatório Final

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º - Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

Artigo 21.º - Caução

Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 23.º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 24.º - Reclamação da minuta do contrato

Artigo 25.º - Notificação de ajustamentos ao contrato

Artigo 26.º - Outorga do contrato e interpretação do contrato

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Artigo 28.º - Prevalência

Artigo 29.º - Horas e prazos

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de **24.287** (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete) **refeições completas** e **147.672** (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois) **refeições ligeiras** no decurso dos anos letivos de 2020/2021 e de 2021/2022, e em conformidade com o estipulado no caderno de encargos.

2 - Durante o procedimento os concorrentes poderão visitar os refeitórios e demais instalações e inteirar-se de todas as condições inerentes ao fornecimento das refeições.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe (doravante designada Escola), pessoa coletiva n.º 672002647, sita na Rua da Eira, s/n – Vila de Rabo de Peixe – 9600-140 Ribeira Grande, São Miguel – Açores; com número de telefone 296491550, fax online 296491708 e endereço eletrónico ebirp.propostas@edu.azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo da Escola, datada de 10 de agosto de 2020, no uso de competência delegada por Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura, datada de 22 de abril de 2020 (Despacho n.º 650/2020 de 27 de abril).

Artigo 4.º
Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA doravante).

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, nos termos estabelecido no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 5.º
Disponibilização das peças de procedimento

1 – O processo de concurso para aquisição de refeições escolares, encontra-se patente na plataforma de contratação pública utilizada pela administração pública regional www.acinGov.pt.

2 - Encontra-se igualmente disponível nos serviços administrativos da Escola, pessoa coletiva n.º 672002647, sita na Rua da Eira, s/n – Vila de Rabo de Peixe – 9600-140 Ribeira Grande, São Miguel – Açores; com número de telefone 296491550, fax online 296491708 e endereço eletrónico ebirp.propostas@edu.azores.gov.pt, onde pode ser examinado todos os dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, desde a data da publicação do anúncio de abertura do procedimento, até ao termo da data de apresentação de propostas.

3 - A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação e critérios de desempate

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 - Em caso de empate, prevalece a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo nas refeições ligeiras.

3 – Persistindo o empate, a adjudicação recairá sobre o concorrente que afetar maior percentagem do preço à matéria-prima alimentar, de acordo com a constante da nota justificativa do preço proposto.

4 – Nas situações em que recorrendo aos números 2 e 3 o empate permaneça, será realizado um sorteio no dia e lugar a designar no relatório preliminar, para que os candidatos interessados se possam fazer representar.

Artigo 7.º

Preço base

1 – O preço base é de **€634.518,08** (seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e oito cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço da refeição completa não pode exceder **€2,24** (dois euros e vinte e quatro cêntimos) e o preço da refeição ligeira não pode exceder **€1,78** (um euro e setenta e oito cêntimos). A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço da refeição ligeira tem de ser necessariamente inferior ao completa e não pode exceder 80% do valor desta.

4 - Os preços são feitos por referência aos cêntimos – duas casas decimais.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1 – As propostas devem ser entregues até às 23:59 horas (UTC), do 30.º dia, na plataforma www.acinGov.pt

2 - Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.

3 - A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.

4 - A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.

5 - Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.

6 - A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.

7 - Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.

Artigo 9.º

Esclarecimentos, erros e omissões

1 – No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3 - Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Peças" e de seguida em "Pedir esclarecimentos".

4 - Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma, devendo os interessados, para visualizar as respostas, clicar no separador "Peças" e de seguida em "Ver".

5 - No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 - Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido em 4 e 5, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 10.º

Proposta

1 – A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, preenchido no seguinte endereço: https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt (as entidades interessadas devem preencher como "Sou um operador económico", seguindo e preenchendo todos os passos indicados, no fim devem imprimir e assinar);

b) Documento contendo **o preço total da proposta, bem como os preços unitários por refeição completa e por refeição ligeira**, indicados em numerário, sem o IVA e com a indicação da taxa aplicável. Os preços devem ser apresentados aos cêntimos (ex: 1,40) e o preço total é o correspondente ao valor unitário da refeição ligeira multiplicado por **147.672**, somado com o valor unitário da refeição completa multiplicado por **24.287**;

c) Plano de mão-de-obra a afetar à confeção e fornecimento das refeições, de acordo com o caderno de encargos;

d) Nota justificativa do preço proposto contendo as percentagens de afetação do preço a mão-de-obra e a matéria-prima alimentar e não alimentar, correspondendo o preço total proposto a 100% **(a nota justificativa deve referir-se ao preço contratual proposto, na sua globalidade, e não aos preços unitários das refeições).**

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

3 - Em caso de divergência entre os preços, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, mais decompostos.

4 – A proposta deve ser acompanhada de certidão permanente comercial.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5.º, e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

2 - Para os efeitos do número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Propostas e Negociação" e de seguida clicar na opção "Nova proposta".

3 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo mesmo, **com assinatura eletrónica qualificada**, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

4 - Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 - O preço da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do CCP, com especial enfoque nos números 4 e 5.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias, não prorrogáveis.

SECÇÃO III
ABERTURA DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Abertura das propostas

1 – A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar pelas 10.30 horas do dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

2 - A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

3 - Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

4 - A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO IV
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3 – O júri do concurso pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais.

4 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados a todos os concorrentes.

5 – O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 16.º

Análise de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem Mapa de Quantidades com os preços;
b) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.

Artigo 18.º

Audiência prévia e relatório final

1 – Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia escrita dos concorrentes.

2 - Os concorrentes têm cinco dias após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - Se após a audiência prévia ocorrer alguma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, elaborando novo relatório preliminar.

5 - O relatório final junto com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

6 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, e será acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação;

b) Prestar caução, indicando-se expressamente o valor da mesma (2% do valor contratual);

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

2 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 5.º:

a) Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do n.º 2 do artigo 40º daquele diploma, - anexo I deste programa de concurso;

b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais da empresa e dos órgãos sociais de administração).

3 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica, clicar no separador "Adjudicação e Habilitação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

5 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

6 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de três dias úteis.

8 - Ocorrendo a caducidade da adjudicação, haverá lugar a nova adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha ficado ordenada no lugar subsequente.

Artigo 21.º

Caução

1 – Quando o preço contratual, em resultado da proposta adjudicada, seja superior a 200.000,00€, o adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução no valor de 2% do preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, através de:

a) Garantia bancária consubstanciada em documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita (minuta em anexo II), ou

b) Seguro-caução consubstanciado em apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro, assuma até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita (minuta em anexo III); ou

c) Depósito em instituição bancária à ordem da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2 – No dia imediatamente subsequente à prestação da caução, deve o adjudicatário comprovar essa prestação junto do contraente público.

3 - A adjudicação caduca se, for facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe tenha sido exigida.

4 - A não prestação da caução pelo adjudicatário será de imediato dada a conhecer ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

5 - Ocorrendo a caducidade da adjudicação por falta de prestação da caução pelo adjudicatário, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO VI
CONTRATO

Artigo 23.º
Aceitação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a deliberação de adjudicação.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário através da plataforma eletrónica.

3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º
Reclamações contra a minuta

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º
Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º
Outorga do contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação (prazo não aplicável às situações previstas no n.º 2 do artigo 104.º do CCP), nem de estarem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, bem como a caução, ou ainda, quando for o caso, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a hora e local da outorga do contrato. No caso de assinatura por meio eletrónicos, o órgão competente para decisão de contratar comunica o prazo para a outorga e remessa do contrato, cujo prazo não pode ser inferior a três dias.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

A

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Código dos Contratos Públicos, restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (quer no respeitante, nomeadamente, à produção, industria, comercialização e transporte), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

Artigo 28.º

Prevalência

1 - As normas constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.

2 - As normas deste programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 29.º

Horas e prazos

1 - Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na sede da unidade orgânica.

2 - Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto no seu artigo 470º.

ANEXO I

Modelo de declaração
[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (**1**) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (**2**):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (**3**) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (**4**)] (**5**);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (**6**);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (**7**);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (**8**);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (**9**)] os documentos comprovativos de que a sua representada
(**10**) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**11**)].

(**1**) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(**2**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
(**3**) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(**4**) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(**5**) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(**6**) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(**7**) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(**8**) Declarar consoante a situação.
(**9**) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(**10**) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(**11**) Nos termos do disposto nos n.ºs

ANEXO II

GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €....., correspondente a (percentagem) do valor contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe vai outorgar e que tem por objeto ..., realizada na sequência de concurso público ..., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).
O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo de cinco dias úteis após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO III

SEGURO CAUÇÃO

(à primeira solicitação)

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do ..., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe vai outorgar e que tem por objeto ..., realizada na sequência do concurso público ..., regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinaturas _____